



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

CER / COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL

DELIBERAÇÃO Crea-PR CER 22/2020

Interessado: CER COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL

Assunto: ELEIÇÃO SISTEMA CONFEA/CREA/MUTUA 2020

Origem: CER - COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL

A CER - COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL CER do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná Crea-PR em sua Reunião ordinária nº 4, realizada em 13/05/2020, emitiu seguinte deliberação:

PARECER DELIBERAÇÃO

Considerando o Art. 26. Da Resolução nº 1.114/2019 do Confea – Regulamento Eleitoral, que prevê que são condições de elegibilidade:

e) ter vínculo associativo de três anos, no mínimo, contados da convocação da eleição, com entidades de classes registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea, localizadas na unidade federativa do seu domicílio eleitoral, para os cargos de Presidente dos Creas e do Confea e Conselheiro Federal representante dos grupos profissionais;

Considerando a Deliberação CER 17/2020, que decidiu Por indeferir a candidatura de Roberto Bohlen Seleme, tendo em vista a ausência de comprovação acerca da existência de vínculo associativo de três anos, no mínimo, contados da convocação da eleição, com entidade(s) de classes registrada(s) e homologada(s) no Sistema Confea/Crea, nos termos do art. 26, “e”, da Resolução nº. 1.114/2019, do Confea.

Considerando a Deliberação CEF 64/2020, que NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO do candidato, mantendo o julgamento do registro de candidatura realizado pela CER-PR, no sentido de MANTER O INDEFERIMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATURA DE ROBERTO BOHLEN SELEME para concorrer ao cargo de Presidente do Crea-PR nas Eleições Gerais 2020 do Sistema Confea/Crea e Mútua.

Considerando a informação jurídica 55/2020 do Departamento Jurídico do Crea-PR, cujo tema é mandado de segurança. Comissão eleitoral. Indeferimento de candidatura. Resolução n. 1.114/2019 do Confea. Vínculo associativo, por no mínimo três anos, com entidades de classe registradas e homologadas no sistema Confea/Crea. Antecipação dos efeitos da tutela concedida.

DECISÃO DELIBERAÇÃO

Por reconhecer o direito do candidato Roberto Bohlen Seleme a ter o registro de sua candidatura ao cargo de Presidente do Crea-PR às eleições de 2020, conforme edital de convocação Eleitoral 01/2020.

Eng. Civ. Maria Cristina Graf

Coordenadora CER

Eng. Eletric. Sérgio Inácio Gomes

Coordenador Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Graf, Coordenador(a) da Comissão Eleitoral Regional do Paraná**, em 18/05/2020, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Inacio Gomes, Coordenador-adjunto da Comissão Eleitoral Regional do Paraná**, em 18/05/2020, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site www.crea-pr.org.br/sei-autentica, informando o código verificador **0240331** e o código CRC **55644172**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

CER / COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL

DELIBERAÇÃO Crea-PR CER 23/2020

Interessado: CER COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL

Assunto: ELEIÇÃO SISTEMA CONFEA/CREA/MUTUA 2020

Origem: CER - COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL

A CER - COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL CER do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná Crea-PR em sua Reunião ordinária nº 4, realizada em 13/05/2020, emitiu seguinte deliberação:

PARECER DELIBERAÇÃO

Considerando a Deliberação CER 08/2020, que aprovou a instalação de 39 mesas eleitorais, sendo 02 na sede do Crea-PR, 02 na Inspeção de Curitiba e nas demais 35 Inspeções do Crea-PR, e aprovou a instalação de 39 mesas eleitorais em Entidades de Classe registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea, Instituições de ensino registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea, empresas privadas com atuação de profissionais registrados no sistema Confea/Crea, órgãos públicos e empresas estatais de qualquer esfera dos poderes executivo, legislativo e judiciário.

Considerando que o processo eleitoral está mantido mesmo no Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus.

Considerando que a CEF em sua Deliberação nº 57 determinou as seguintes ações por parte das Comissões Regionais: Quando da instalação de mesa em local facultativo, verificar junto ao cedente do espaço, a garantia da permissão de instalação da mesa no local. Caso a CER não possua a confirmação por escrito da cessão do espaço, recomenda-se a não instalação da mesa facultativa e, substituir os mesários pertencentes ao grupo de risco das mesas obrigatórias e facultativas, tais como idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas.

Considerando que após o cumprimento das determinações da Deliberação nº 57 da CEF, houve a redução de 31 mesas eleitorais em locais facultativos.

Considerando que a quantidade total de mesas eleitorais após atendimento à deliberação CEF Nº 57 será 47, sendo 39 mesas na Sede e Inspeções do Crea-PR e 08 mesas instaladas em locais facultativos.

Considerando que a quantidade total de mesários para 47 mesas eleitorais será 188, sendo 143 a quantidade de mesários funcionários do Crea-PR e 45 a quantidade de mesários profissionais externos ao quadro de funcionários do Crea-PR.

DECISÃO DELIBERAÇÃO

Por aprovar a proposta de localização e composição das mesas eleitorais; e

Por encaminhar ao plenário do Crea-PR para apreciação e decisão a proposta da localização e composição das mesas eleitorais.

Por aprovar a instalação de 47 mesas eleitorais, sendo:

- 02 na sede do Crea-PR e 37 mesas nas Inspetorias do Crea-PR; e

- 08 mesas eleitorais em Entidades de Classe registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea, Instituições de ensino registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea, empresas privadas com atuação de profissionais registrados no sistema Confea/Crea, órgãos públicos e empresas estatais de qualquer esfera dos poderes executivo, legislativo e judiciário.

Eng. Civ. Maria Cristina Graf

Coordenadora CER

Eng. Eletric. Sérgio Inácio Gomes

Coordenador Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Graf, Coordenador(a) da Comissão Eleitoral Regional do Paraná**, em 18/05/2020, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Inacio Gomes, Coordenador-adjunto da Comissão Eleitoral Regional do Paraná**, em 18/05/2020, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site www.crea-pr.org.br/sei-autentica, informando o código verificador **0240405** e o código CRC **F122EB03**.